



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Quadragésima Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dezessete horas e trinta minutos do dia nove de julho do ano de
 002. mil novecentos e noventa e seis (09.07.96), nesta Cidade do Recife,
 003. Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
 004. Senhores: Vice-Presidente no exercício da Presidência, Des. Mário
 005. Alves de Souza Melo, substituindo o Des. Agenor Ferreira de Lima,
 006. que se encontra em gozo de férias; Juiz do Tribunal Regional
 007. Federal, Dr. Petrucio Ferreira da Silva; Juiz de Direito, Dr. Eduardo
 008. Augusto Paurá Peres; Juristas, Drs. José Newton Carneiro da Cunha
 009. e Carlos Alberto de Britto Lyra e o Procurador Regional Eleitoral,
 010. Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Leonor Jordão, Diretora
 011. Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da
 012. Sessão anterior o Des. Mário Melo ressaltou as ausências do Des.
 013. Mauro Jordão de Vasconcelos e do Juiz Roberto Ferreira Lins, que
 014. se encontra em viagem ao interior do Estado realizando correições
 015. nos Municípios de Água Preta e Arcoverde. Em seguida o Des.
 016. Presidente passou à leitura dos seguintes expedientes: OFÍCIO nº
 017. 081/96-GP, de 05.07.96, no qual o Dr. Dorany de Sá Barreto
 018. Sampaio, Presidente Estadual do PMDB, comunica que a Comissão
 019. Executiva Estadual designou o Comitê Financeiro para as Eleições
 020. municipais em todo o Estado, com a seguinte constituição: Silvio
 021. Romero de Alencar Barros - Presidente; Ilson Cavalcanti Carneiro
 022. Leão e José Romero Guerra Barreto de Queiroz. DESPACHO:
 023. "Lido em Sessão. Ciente. Anote-se". OFÍCIO Nº 077/96, de
 024. 08.07.96, no qual o Sr. Marlos Duarte, 2º Secretário do PSB-PE
 025. atendendo o disposto na Resolução nº 19.510, art. 6º, item III,
 026. remete a este Tribunal o determinado: Responsável pela impressão
 027. do Recibo Eleitoral, G.C.L. - Gráfica e Editora Ltda. Av. Norte,
 028. 1302, Santo Amaro - Recife-PE". DESPACHO: "Ciente. À
 029. Coordenadoria de Controle Interno". REQUERIMENTO, datado de
 030. 04.07.96, no qual o Sr. Raymundo Alves Dias, Presidente da
 031. Comissão Regional Provisória do PSTU/PE, requer a anotação do

informe João de Vasconcelos.

Mário Alves de Souza Melo

032. Comitê Financeiro Estadual, eleito em reunião da Comissão
 033. Regional, conforme Ata juntada em anexo, ficando o mesmo assim
 034. constituído: Presidente: Maria de Lourdes Feitosa da Silva,
 035. Tesoureiro: Gilson Sá Leitão Rios e Secretário: Marcelo Barreto
 036. Cavalcanti. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Anote-se".
 037. REQUERIMENTO, datado de 05.07.96, no qual o Sr. Joseli
 038. Siqueira de Brito, Presidente Regional do PRP informa, que de
 039. comum acordo com os membros do Comitê Financeiro e obediência
 040. da Lei Eleitoral em vigor, fixou os seguintes valores para os gastos
 041. previstos no pleito de 03 de outubro do corrente ano: Para as
 042. eleições majoritárias o Partido informa que coligou com a Frente
 043. Popular do Recife e vai obedecer os valores determinados pela
 044. mesma; Para as eleições proporcionais foi fixado o valor de
 045. 70.000,00 (setenta mil reais). No que requer seja notificado a
 046. Secretaria desta Colenda Corte para as devidas anotações e
 047. providências. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Cópia aos
 048. Setores competentes. Publique-se". OFÍCIO N° 081/96, de
 049. 02.07.96, no qual o Dr. Francisco Josafá Moreira, Juiz Eleitoral da
 050. 73ª Zona - Belém do São Francisco informa: "Através do Ofício n°
 051. 073/96, informo a Vossa Excelência que a Casa Legislativa desta
 052. Cidade é composta por 09 (nove) vereadores, ocorre que, mediante
 053. emenda à Lei Orgânica n° 01/92 esse número foi elevado para 11
 054. (onze), conforme texto do Projeto e Emenda anexa. Assim,
 055. Excelência para a nova legislatura o número de vagas a serem
 056. preenchidas na eleição vindoura é de 11 (onze). Informo, outrossim,
 057. que tal alteração foi efetivada desde 1992 e devidamente
 058. comunicada através de Ofício n° 080/92 e Ofício n° 005/92"
 059. DESPACHO: Ciente. Arquive-se". OFÍCIO S/N, de 28.06.96, no
 060. qual o Sr. Djalma Souto Maior Paes Júnior, Presidente Estadual do
 061. PSB expõe e requer o seguinte: "I - No dia 28 de junho de 1996, a
 062. Executiva Estadual do Partido Socialista Brasileiro - PSB, em
 063. reunião extraordinária, decidiu, revogar a autorização, anteriormente
 064. concedida, para coligação do PSB de Lajedo com os seguintes
 065. Partidos: PFL, PSDB, PMDB e PL, fundamentado no art. 53 do
 066. seu Estatuto (doc. 01), em anexo, que assim determina; "as
 067. coligações estabelecidas em desacordo com as normas estatutárias
 068. pertinentes e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos e
 069. hierarquicamente superiores, poderão ser alteradas pelas Comissões
 070. Executivas Estaduais quando se tratar de coligações para as eleições
 071. municipais, e pela Comissão Executiva Nacional nas coligações
 072. fixadas para as demais eleições, visando adequa-las às orientações
 073. anteriormente estabelecidas". II - Ficou, ainda, deliberado na mesma
 074. reunião, autorização de coligação do PSB com os seguintes partidos:

Informo João de Venâncio.

Mário Alves de Souza

Melo
Equipe

075. PT, PDT, PCdoB, PV, PPS, PCB e PMN; III - Que as resoluções
 076. acima mencionadas estão contidas no ofício nº 072/96 de 28/06/96,
 077. desta Executiva (doc. 02) em anexo, endereçada ao PSB de Lajedo,
 078. entregue e devidamente protocolado, em 28.06.96, na delegacia de
 079. polícia do município, sob o nº de comunicação 180/96, em face da
 080. recusa de recebimento do referido ofício por parte dos componentes
 081. do PSB de Lajedo. Diante do exposto, requer de V. Exa. o
 082. indeferimento de qualquer registro de coligação, seja majoritária
 083. e/ou proporcional, envolvendo o Partido Socialista Brasileiro - PSB
 084. de Lajedo com os seguintes partidos: PFL, PSDB, PMDB e PL,
 085. para as eleições de 03 de outubro de 1996, em conformidade com o
 086. que determina a Lei nº 9.100 de 29 de setembro de 1995, no seu
 087. art. 15, que assim estabelece: "Se o órgão municipal se opuser, na
 088. escolha de candidatos ou na deliberação sobre coligações, às
 089. diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos superiores do
 090. partido, estes poderão, nos termos do respectivo estatuto, anular tais
 091. decisões e os delas decorrente". DESPACHO: "Lido em Sessão.
 092. Ciente. O requerente deve dirigir-se ao Juízo Eleitoral". OFÍCIO Nº
 093. 079/96, DE 03.07.96, no qual o Dr. Laiete Jatobá Neto comunica
 094. que, por força do ATO nº 799/96, da Presidência do Tribunal de
 095. Justiça do Estado de Pernambuco, assumiu, nesta data, o exercício
 096. de suas funções naquela Comarca, assumindo automaticamente a
 097. 14ª Zona Eleitoral - Moreno. DESPACHO: "Ciente. Anote-se".
 098. TELEX Nº 581-SJ, de 05.07.96, no qual a Sra. Linda Maria Lima
 099. de Oliveira, de ordem do Exmo. Sr. Ministro Francisco Rezek,
 100. relator do processo administrativo nº 15.378/96-TSE (Ofício nº
 101. 745/96-SRH/TRE/PE, de 26.06.96), comunica que foi proferido
 102. despacho, em 05.07.96, homologando "ad referendum" a decisão
 103. dessa Corte que concedeu o afastamento do Juiz de Direito Roberto
 104. Ferreira Lins, Titular da Corregedoria Regional Eleitoral, no período
 105. compreendido entre o dia 01.07.96, até a conclusão dos trabalhos
 106. relacionados às eleições do ano em curso. DESPACHO: "Ciente.
 107. anote-se". Em seguida o Des. Mário Melo passou a chamar os
 108. processos constantes da pauta para julgamento nesta Sessão:
 109. PROCESSO Nº 3985/96 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário
 110. - 127ª Zona Eleitoral - Camaragibe - Relator: Exmo. Sr. Dr.
 111. Petrucio Ferreira da Silva - Recorrente: Maria Cristina Borba,
 112. Presidente do PSDB, em Camaragibe. Adv.: Antônio Carlos da
 113. Silva - Recorrido: Juiz Eleitoral e Wilson Gonçalves do Nascimento
 114. (Secretário Municipal do PSDB, em Camaragibe) - EMENTA:
 115. Contra decisão do Juiz que julgou intempestivo recurso interposto
 116. pela recorrente sobre impugnação de filiações ao PSDB de

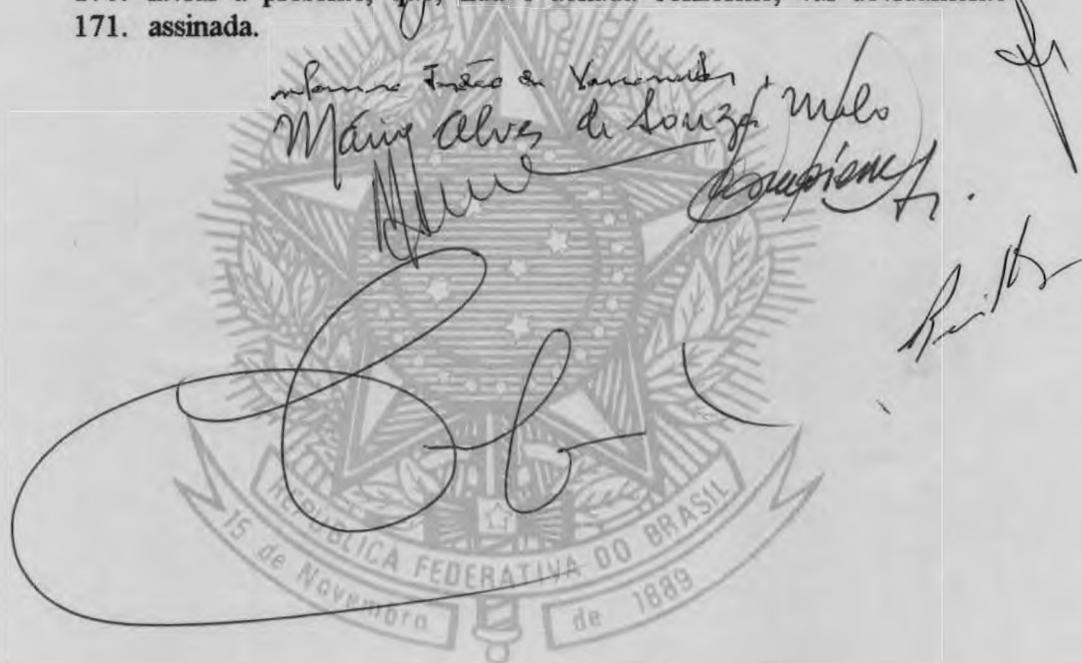
Manoel Alves de Souza
Melo
de Souza

117. Camaragibe. Com a palavra o Juiz Relator que proferiu seu relatório
 118. e voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal: "Unanimemente,
 119. dado provimento em parte ao recurso, conhecendo da sua
 120. tempestividade, porém sem adentrar-se ao mérito, por se tratar de
 121. matéria vencida, uma vez que a decisão que deferiu o registro do
 122. Diretório Municipal do PSDB em Camaragibe já transitou em
 123. julgado". PROCESSO Nº 4021/96 - Classe VI - Recurso Eleitoral
 124. Ordinário - 1ª Zona Eleitoral - Recife - Relator: Exmo. Sr. Dr.
 125. Eduardo Augusto Paurá Peres - Recorrente: Ivan Alexandre da
 126. Silva. Adv.: Edilson Carlos A. Gondin - Recorrido: Juiz Eleitoral -
 127. EMENTA: Contra decisão do Juiz que indeferiu suas filiações ao
 128. PL/PSL, por duplicidade. Com a palavra o Juiz Relator que proferiu
 129. seu relatório e voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal: "Por
 130. maioria, contra o voto do Relator, foi negado provimento ao
 131. recurso, invocando-se o prejudicado. Designado o Dr. Carlos Alberto
 132. de Britto Lyra para lavrar o acórdão". PROCESSO Nº 4048/96 -
 133. Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 118ª Zona Eleitoral -
 134. Jaboatão dos Guararapes - Relator: Exmo. Sr. Dr. Eduardo Augusto
 135. Paurá Peres - Recorrente: Josefa Dutra da Silva. Adv.: Arthur de
 136. Souza Leão Santos. - Recorrido: Juiz Eleitoral - EMENTA: Contra
 137. decisão do Juiz que declarou nulas suas filiações partidárias ao PMN
 138. e ao PPB, por duplicidade. Com a palavra o Juiz Relator que
 139. proferiu seu relatório e voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal:
 140. "Por maioria, contra o voto do Relator, foi negado provimento ao
 141. recurso, invocando-se o prejudicado. Designado o Dr. Carlos Alberto
 142. de Britto Lyra para lavrar o acórdão". Em seguida o Des. Mário
 143. Melo apresentou voto de pesar pelo falecimento no último dia 05
 144. (sexta-feira) do Dr. Luiz Rodolfo de Rangel Moreira, destacando o
 145. Presidente o seguinte: "A clareza do trato e a diplomacia permanente
 146. com que sempre tratou os seus companheiros, tendo dispensado
 147. grande atenção à Justiça Eleitoral quando dos trabalhos de
 148. totalização das eleições, feito pela minha pessoa, tendo como lema
 149. de vida "sempre servir, nunca ser servido", sendo um representante
 150. do Ministério Público sempre atuante, tratando a todos com grande
 151. deferência, assim perdi um amigo, e o Ministério Público um dos
 152. seus grandes representantes. Em seguida, juntou-se ao voto o Dr.
 153. Petrucio Ferreira dizendo que, quando de seu retorno ao Estado de
 154. Pernambuco, conheceu o Dr. Luiz Rodolfo, baluarte do Ministério
 155. Público, tendo, inclusive, a honra de ter sido seu aluno. Ressaltou
 156. ainda, que o mesmo era uma pessoa dedicada à Assistência
 157. Judiciária do Estado, deixando por fim registrada, a perda de um
 158. grande amigo. Em seguida, o Dr. Joaquim José de Barros Dias se
 159. associou ao voto de pesar proferindo as seguintes palavras: "Fui

Mário Alves de Souza Melo
Joaquim José de Barros Dias

160. tomado de surpresa com o seu falecimento, pois desde quando o
 161. conheci, aprendi a admirá-lo pelas suas qualidades já ressaltadas
 162. pelo Des. Presidente, embora de uma geração anterior à minha, tive
 163. o prazer de aprender muito com o Dr. Luiz Rangel. Assim, em
 164. nome do Ministério Público Eleitoral me associo ao voto
 165. apresentado pelo Senhor Presidente". Com a palavra o Dr. João
 166. Monteiro, que em nome dos advogados que militam nesta casa,
 167. também se associa ao voto de pesar proposto pelo Presidente. Nada
 168. mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar,
 169. eu *Renner Cunha Feres*, Diretora Geral da Secretaria mandei
 170. lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente
 171. assinada.

Renner Cunha Feres
Mário Alves de Souza
Assinada
Assinada
Reitor



JUSTIÇA ELEITORAL